



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100142, 2018
Data 01/10/2018 Fls.: 74
Rubrica 63464807

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/100142//2018
Data de autuação: 01/10/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2018/2019 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
Sessão Regulatória: 18/12/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório com o objetivo de constatar a eficácia do Plano de Contingência para o Verão 2018/2019, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da CEDAE e, conseqüentemente, prevenir eventuais falhas que possam ocorrer em decorrência da alta demanda de consumo naquela área de concessão¹, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3020/2016², bem como, ao artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.313/2018³, ora submetido à apreciação do Conselho-Diretor.

Requisitada a se manifestar⁴, a CEDAE apresentou seu “Plano de Contingência para o Verão 2018/2019”⁵, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3020/2016, e artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.313/2018, contendo as seguintes informações:

¹ Fls.03/05;

² Deliberação AGENERSA nº 3.020, de 29 de novembro de 2016.

“Art. 3º - (...) Determinar que a Companhia CEDAE apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.”

³ Deliberação AGENERSA nº 3.313, de 25 de janeiro de 2018.

“Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a CEDAE entenda necessárias:

- Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
- Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
- Capacidade máxima de produção por ETA;
- Capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;
- Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;
- Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens “a”, “b”, “c” e “d”;
- Histórico de atendimento nos meses de contingência.”

⁴ Fls.07;

⁵ Fls.09/58;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100142//2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100142/2018

Data 01 10 2018 Fls.: 75

Rubrica:

4346480X

- *Projeção de população utilizando-se fontes oficiais:* fls.43/48;
- *Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente:* fls.49/50;
- *Capacidade máxima de produção por ETA:* fls.51;
- *Capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes:* fls.52;
- *Déficit de energia e capacidade de geração própria:* fls.53;
- *Projeção para o período de 03 (três) anos:* fls.54/58;

Ademais, dentre as ações apresentadas pela Companhia, destacam-se:

- disponibilização de um Plano de Procedimento Operacional para realização de manobras nos sistemas de produção e adução de água visando reduzir o abastecimento de uma região para equilibrar o sistema de distribuição em outras regiões mais afetadas, e ainda, reduzir a vazão que atende determinadas áreas para garantir o abastecimento de áreas com vazão reduzida, como por exemplo, o município de São Gonçalo;
- disponibilização de água por meio de um número maior de carros-pipa visando complementar o abastecimento nas áreas sensíveis, tais com hospital, escolas, presídios, etc;
- paralização programadas nos Sistemas Guandu-Lameirão e Imunana-Laranjal visando garantir a eficácia do abastecimento de água no período do Verão;
- disponibilização de procedimentos gerais de operação dos sistemas de abastecimento de água e manutenções preventivas;
- contratação emergencial de grupo de geradores, quando necessário;

Mediante a Resolução AGENERSA nº. 653, de 08/10/2018⁶, o presente processo foi sorteado à minha Relatoria.

Por meio do despacho⁷, encaminhei o feito à CARES solicitando análise e manifestação sobre o assunto tratado nestes autos.

⁶ Fls. 59;

⁷ Fls.61;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100142/2018



Processo nº E-12/003/100142/2018
Data 01/10/2018
Rubrica 4346430X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em resposta, a CARES emitiu seu Parecer nº 047/2018⁸, no sentido de aprovar o Plano de Contingência para o Verão 2018/2019 apresentado pela CEDAE, ressaltando, ainda, que a Companhia cumpriu também a Deliberação AGENERSA nº 3.313/2018.

Já a Procuradoria desta AGENERSA, instada a se manifestar⁹, apresentou seu parecer jurídico¹⁰, ressaltando, inicialmente, pelo cumprimento tempestivo do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 3020/2016, eis que o plano de contingência foi apresentado pela Companhia CEDAE em 28/09/2018; e, no mérito, corroborando o entendimento esposado pela CARES, opinou também pela aprovação do Plano de Contingência para o Verão 2018/2019, considerando as medidas eficientes que foram apresentadas para garantir o regular abastecimento de água no período de alta temporada.

Mediante Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº 143/2018¹¹, concedi o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de razões finais.

Por fim, registro que a Companhia CEDAE apresentou sua derradeira manifestação, em 07/12/2018¹², reiterando os termos já expostos, e ainda, ressaltou que em conformidade com os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos desta AGENERSA, o Plano de Contingência para o Verão 2018/2019 foi considerado aprovado, razão pela qual requer ao Conselho Diretor seja determinado o arquivamento do presente processo.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁸ Fls.62/63;

⁹ Fls.64;

¹⁰ Fls.65/68;

¹¹ Fls.71;

¹² Fls.72/73.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100142/2018
Data 01/10/2018 Fls. 28
Rubrica
4346490X

Processo nº: E-12/003/100142//2018
Data de autuação: 01/10/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2018/2019 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
Sessão Regulatória: 18/12/2018

VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado com objetivo¹ de analisar e, conseqüentemente, aprovar o Plano de Contingência para o Verão 2018/2019², apresentado pela Companhia CEDAE, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3020/2016³, e ao artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.313/2018⁴.

Inicialmente, registro que o referido plano de prevenção de desabastecimento de água foi, tempestivamente, encaminhado pela Companhia CEDAE a esta Reguladora, em 28/09/2018⁵, contendo a relação dos principais atores/responsáveis envolvidos no assunto, um esquema do seu organograma geral, a

¹ Fls.03/05;

² Fls.09/58;

³ Deliberação AGENERSA nº 3.020, de 29 de novembro de 2016.

“Art. 3º - (...) Determinar que a Companhia CEDAE apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.”

⁴ Deliberação AGENERSA nº 3.313, de 25 de janeiro de 2018.

“Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a CEDAE entenda necessárias:

- a) Projeção de população (residente, fluante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, fluante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA;
- d) Capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;
- e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;
- f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens “a”, “b”, “c” e “d”;
- g) Histórico de atendimento nos meses de contingência.”

⁵ Fls.09;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100142/2018



Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/100142, 2018
Data: 01/10/2018
Rubrica: 4346480x

descrição geral dos sistemas de abastecimento de água, e ainda, a relação dos Municípios que estão sujeitos a adoção de procedimentos operacionais extraordinários no próximo verão, considerando a sua sazonalidade.

Ressalto, ainda, que o Plano de Contingência analisado, reuniu também inúmeras ações com o objetivo de evitar, eliminar ou reduzir o risco de falta de água, dentre elas, a manobra de redução de abastecimento de água em uma determinada região para reequilibrar o sistema de distribuição em outras localidades mais afetadas, sendo certo que em situações como esta, o Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC da Companhia já estará previamente orientado a prestar eventuais esclarecimentos aos usuários do serviço público, de acordo com a demanda ofertada.

Para a Região Metropolitana, por exemplo, segundo planejado, o sistema de supervisão da Companhia informou que receberá os dados de pressão da água, vazão e níveis de reservatórios e canais, de posição de válvula e status de grupo moto-bombas de elevatórias provenientes de 80 Estações Remotas de Telemetria e de seus respectivos sensores, distribuídos ao longo do sistema adutor, além de informações do Centro de Controle Operacional, tudo visando monitorar o sistema de produção de água.

Visando garantir o abastecimento de água do município de São Gonçalo no período da alta temporada, a Companhia apresentou também um plano para atender as áreas com vazão reduzida e com aumento de vazão para atender as demandas, caso necessário.

Ademais, contactou-se que a Companhia disponibilizará um número maior de carros-pipa com o intuito de complementar o abastecimento nas áreas mais sensíveis, tais com hospitais, escolas, presídios, etc., e ainda, programou a paralisação nos Sistemas Guandu-Lameirão e Imunana-Laranjal de modo a garantir a eficácia do plano de contingência, e informou que contratará geradores de energia, diante da necessidade apresentada, com o objetivo de prevenir eventuais falhas que possam ocorrer no sistema em decorrência da alta demanda de consumo.

Diante das informações prestadas pela Companhia, a CARES emitiu seu Parecer nº 047/2018⁶, por meio do qual concluiu pela aprovação do referido Plano de Contingência.

⁶ Fls.62/63;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/100142/2018
Data: 01/10/2018
Folha: 79
4346480X

Por sua vez, requisitado o parecer jurídico desta Reguladora, a Procuradoria, ressaltou, inicialmente, pelo cumprimento tempestivo do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 3020/2016, eis que o Plano de Contingência foi apresentado em 28/09/2018; e, no mérito, corroborando o entendimento da CARES, opinou pela aprovação do Plano de Contingência para o Verão 2018/2019, considerando que as ações que foram apresentadas objetivaram garantir a regularidade no abastecimento de água no período de alta temporada.

Nesse sentido, acompanho o entendimento exposto no parecer dos órgãos técnicos e jurídicos desta Reguladora, pois, conforme constatado, a Companhia CEDAE⁷, ofertou tempestividade seu plano e suas respectivas ações para resolver os eventuais problemas que possa ocorrer no próximo verão.

Da mesma forma, também reconheço o esforço buscado pela Companhia, haja vista os inúmeros procedimentos operacionais que serão adotados para manter o equilíbrio dos sistemas de abastecimento de água na Região Metropolitana e demais regiões.

Todavia, no que diz respeito à apresentação de todas as informações detalhadas do referido Plano de Contingência, previstas, não só na parte final do artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.020/2016, como também, ressaltado nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.313/2018, constatou-se o seguinte:

- a) *Projeção de população utilizando-se fontes oficiais:* fls.43/48;
- b) *Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente:* fls.49/50;
- c) *Capacidade máxima de produção por ETA:* fls.51;
- d) *Capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes:* fls.52;
- e) *Déficit de energia e capacidade de geração própria:* fls.53;
- f) *Projeção para o período de 03 (três) anos:* fls.54/58;
- g) não se manifestou.

⁷ Fls. 09/58;



Processo nº E-12/003/100142/2018
Data 01/10/2018 Pág. 80
Rubrica 43464807

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Assim sendo, após análise detida de todas as informações apresentadas no referido Plano de Contingência, confrontando-se com os termos da Deliberação AGENERSA nº 3.313/2018, chegou-se a conclusão pela inobservância aos comandos expostos no artigo 2º, alíneas “b”, “e” e “g”, vejamos:

- na alínea “b”, esta Reguladora deliberou que fosse apresentada a “*Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, (...) por mês de contingenciamento*”, porém, a Companhia o fez, às fls.49/50 e 56/57, tão-somente em relação aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, sob a justificativa de que não teria os dados de volumes consumidos e produzidos para análise completa, na hipótese, por mês de contingenciamento;

- na alínea “e”, esta Reguladora deliberou que fosse apresentada a “*Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria*”, mas, a Companhia deixou de prestar tal informação, às fls.53, sob o argumento de que em razão de não possuir geração de energia própria, apenas contratará geradores de acordo com a demanda, em que pese às demais Concessionárias reguladas terem conseguido apresentar a quantidade de geradores que serão disponibilizados para evitar a interrupção do serviço por ocasião da queda de energia do serviço público;

- por fim, na alínea “g”, mais uma vez, deixou de apresentar o “*Histórico de atendimento nos meses de contingência*”, sem qualquer justificativa e/ou esclarecimentos.

Com efeito, não restam dúvidas acerca da carência de informações suficientemente precisa e capaz de subsidiar o Plano de Contingência em debate, cujas exigências formuladas por esta Reguladora objetivaram apenas promover a eficiência, continuidade, segurança e regularidade do serviço público, com vista ao julgamento do resultado prático da proposta preventiva, e ainda, precaver eventuais problemas e/ou saná-los para os próximos períodos de alta temporada.

Ante o exposto, considerando o objeto do presente processo, bem como, por tudo que consta nestes autos, sugiro ao Conselho-Diretor:

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100142/2018



Processo nº E-12/003/100142/2018
Data 01/10/2018
Rubrica 43464807

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, a aprovação do Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019, conforme disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.020/2016, uma vez que o referido plano de prevenção foi apresentado tempestivamente;
- Considerar cumprido o artigo 2º, alíneas “a”, “c”, “d” e “f” da Deliberação AGENERSA Nº 3.313/2018, uma vez que as informações exigidas por esta Reguladora foram apresentadas de forma detalhada;
- Considerar descumprido o artigo 2º, alíneas “b”, “e” e “g” da Deliberação AGENERSA Nº 3.313/2018, em razão da falta de informação prestada pela Companhia CEDAE;
- Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade advertência no que diz respeito a não apresentação da informação requerida na alínea “b”, prevista no artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, ressaltando, contudo, que no momento oportuno de analisar a eficácia do plano de contingência, deverá ser apurada com o devido rigor a inconsistência das informações apresentadas, em conformidade com os comandos emanados por este Conselho-Diretor;
- Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016;
- Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação das informações requeridas nas alíneas “e” e “g” do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018;
- Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016;
- Determinar que a Companhia CEDAE, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2019, apresente os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019, em especial, o histórico de atendimento aos usuários nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019, e ainda, as informações exigidas nas alíneas “b”, “e” e “g”, do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018;

AX

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100142/2018



Registro Público Estadual
Processo nº E-12/003/100142, 2018
Data 01/10/2018 Pág. 82
Rubrica: 4346480A

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Determinar, por Autotutela, a alteração do artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3020/2016, para que passe a constar: “Determinar que a Companhia CEDAE apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à respectiva temporada de verão, de forma detalhada”;

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/100142/2018
Data 01/10/2018
Rubrica 4346980x

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3685, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEDAE - PLANO DE CONTINGÊNCIA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA O VERÃO 2018/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/000142/2018, por unanimidade,

VALE EMENDA CORMILHA E-12/003/100142/2018

DELIBERA,

Art.1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, a aprovação do Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019, conforme disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.020/2016, uma vez que o referido plano de prevenção foi apresentado tempestivamente;

Art.2º - Considerar cumprido o artigo 2º, alíneas "a", "c", "d" e "f" da Deliberação AGENERSA Nº 3.313/2018, uma vez que as informações exigidas por esta Reguladora foram apresentadas;

Art.3º - Considerar descumprido o artigo 2º, alíneas "b", "e" e "g" da Deliberação AGENERSA Nº 3.313/2018, em razão da falta de informação;

Art.4º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade advertência no que diz respeito a não apresentação da informação formulada na alínea "b", prevista no artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, ressaltando, contudo, que no momento oportuno de analisar a eficácia do plano de contingência, deverá ser apurada com o devido rigor a inconsistência das informações apresentadas, em conformidade com os comandos emanados por este Conselho-Diretor;

Art.5º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016;

Art.6º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten text: Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro da AGENERSA, Id: 5089461-7, 18/12/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-2/003/100142/2018
01/10/2019 84
4346480X

no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação das informações formuladas nas alíneas “e” e “g” prevista no artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018;

Art.7º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016;

Art. 8º - Determinar que a Companhia CEDAE, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2019, apresente os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019, em especial, o histórico de atendimento aos usuários nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019, e ainda, as informações exigidas nas alíneas “b”, “e” e “g”, do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018;

Art.9º - Determinar, por Autotutela, a alteração do artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3020/2016, para que passe a constar: “Determinar que a Companhia CEDAE apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à respectiva temporada de verão, de forma detalhada”;

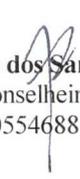
Art.10º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885

Vogal